



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



PARECER N.º _____/2018

PROJETO DE LEI N.º 3690/2018

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA ADA DANTAS BOABAID

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA LEGISLATIVA DO MUNÍPIO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei n.º 3690/2018 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TAXI COMPARTILHADO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Ada Dantas, o qual possui por objeto a criação do sistema de transporte denominado taxi compartilhado.

Devidamente protocolado na CMPV no dia 19 de março de 2018, recebendo no ato do protocolo a numeração atribuída e epigrafada, autuado contendo 13 (treze) páginas até o encaminhamento a este Vereador, nomeado para este ato como Relator.

Projeto da Lei, às fls. 02/06, justificativa às fls. 07/08, demais expedientes internos da CMPV fls. 10/12, designação de Relatoria à fl. 13.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



II. PARECER

Insta salientar que cabe à Comissão de Constituição e Justiça, e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa" nos termos do artigo 93 C/C 94 do RI/ Resolução n.º 254/CMPV-91.

Desta forma, necessária a opinião, passemos a tecer considerações ao presente Projeto Legislativo.

Antes até mesmo de adentrarmos a discussão da proposta de Lei, **tem-se de anotar que a Legislação recentemente aprovada por esta Casa de Leis e sancionada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Lei 134/2018**, a qual veio de encontro ao anseio dos taxistas que estavam preocupados com a sua subsistência desde advento dos aplicativos de transporte.

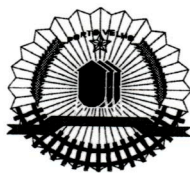
Vale ressaltar, que à aprovação da referida Lei, foi um trabalho árduo de diversos Vereadores, que acreditaram na ideia e após discutir com a população e os sindicatos dos taxistas, chegou a um texto no qual vigora em sua plenitude.

Desta sorte, parabenizando a *Edil* pelo presente projeto, OPINO pelo seu arquivamento sem a devida análise tendo em vista já haver lei com igual, objeto e pretensão devidamente atuante nos dias de hoje na Cidade de Porto Velho/RO.

Este é o parecer que submeto, à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação da CMPV, contendo 2 (duas) páginas devidamente rubricadas e ao final assinada.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2018.


VEREADOR JAIR MONTES - PTC



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3690/18.

AUTORIA: Vereadora Ada Dantas Boabaid

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Criação do Sistema de taxi Compartilhado no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

PARECER Nº 163/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes**, opinamos pelo seu arquivamento sem a devida análise tendo em vista já haver Lei igual do Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela **arquivamento** da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 22 de outubro de 2.018.


Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.


Ver. Alan Queiroz
Membro